

2005
15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 26 - H.O. 04/76
PRAZO VENCÍVEL EM 19/11/75
Diretor 19/11/75

90 DIAS



[Handwritten mark]

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 009

Assunto: visando a revogação do item V do artigo 5º e o artigo 15 da
Lei nº. 1 945/72.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 2205
LEI PROMULGADA SOB N.º 2159
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
11/05/76

Proc. N.º 14122
Clas. 408.1873



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 5.009 -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 1ª discussão
 Sala das Sessões em 17/03/1975
 Presidente
 Em 15 de dezembro de 1975

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões
 Apresentado à Mesa em 22/12/1975
 Presidente

GP.L 314/75

no 014122 19 DEZ 75
 CLASSE 408-1877

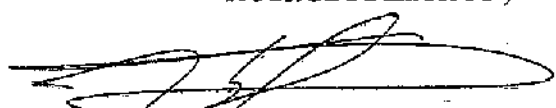
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilidade, vimos encaminhar o incluso projeto de lei visando a revogação do item V do artigo 5º e o artigo 15 da Lei nº 1945/72.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o "caput" do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


 (IBS PEPEIRA MAURO DA CRUZ)
 -Prefeito Municipal-

A
 Sua Excelência, o Senhor
 Vereador CARLOS UNGARO
 DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ
 eds.



3
20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 Aprovado em 2ª discussão com dispensa
 do parecer de Comissão de Redação Lei nº 17/03/1976
 Sala das Sessões em 17/03/1976
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 5009

Artigo 1º - Ficam revogados o Item V do Artigo 5º e o artigo 15 da Lei nº 1945, de 27 de novembro de 1972.

Emenda 2º

Parágrafo único - Os incentivos fiscais permanecem assegurados às indústrias que comprovarem, através de documentação competente, a aquisição de terreno no Setor Industrial III, até a data da publicação da presente Lei, e venham a iniciar a atividade fabril dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

3º

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

4º

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.


 (LEIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 -Prefeito Municipal-

eds.



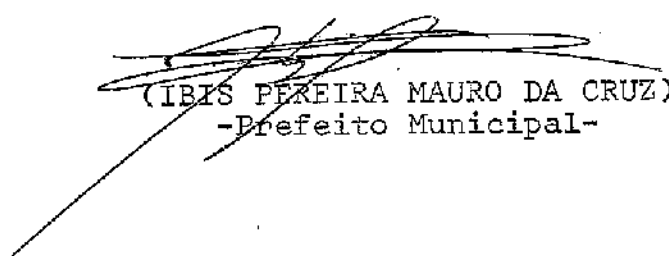
JUSTIFICATIVA

A política de incentivos fiscais já atingiu plenamente os seus objetivos iniciais.

Certa é a inconveniência técnica da manutenção dos incentivos em causa.

A Municipalidade não deve ficar privada da arrecadação dos impostos que as novas indústrias trarão à Fazenda do Município.

Diante do exposto, temos certeza que a Comenda Edilícia não nos negará p seu indispensável apoio, aprovando o presente projeto de lei. ✓


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 22 de 12 de 19 75

[Handwritten Signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 20 de dezembro de 19 75

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]

Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

6
J

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 3 009

PROC. Nº 14.122

PARECER Nº 1 798 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar o item 5 do art. 5º e o art. 15 da Lei nº 1 945, de 27 de novembro de 1 971.
2. Além disso, estabelece que os incentivos fiscais per manecem assegurados às indústrias que comprovarem, - através de documentação competente, a aquisição de terreno no Se tor Industrial III, até a data da publicação da presente Lei, e venham a iniciar a atividade fabril dentro de 24 (vinte e quatro) meses.
3. As despesas decorrentes da lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.
4. Devidamente justificada às fls. 4, a proposição é le gal, quanto à iniciativa e à competência.
5. A matéria é de natureza legislativa e não há nenhum impedimento de ordem jurídica, legal ou constitucio- nal à sua aprovação, que depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
6. A melhor técnica, entretanto, recomenda que o parágra fo único do art. 1º seja transformado num artigo in- dependente, uma vez que o que consta do referido parágrafo e da cabeça do art. 1º nada têm em comum.
7. Indispensável também nos parece acrescentar ao texto do mesmo parágrafo único o número da lei que criou os incentivos fiscais que ele menciona.
8. Pedimos à Diretoria Geral que junte ao processo uma cópia da Lei nº 1 945/72. É possível que os incenti- vos tenham sido criados por essa lei.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 1.976.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

mca.



[Handwritten signature]
7
[Handwritten signature]

LEI Nº 1945, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 22/11/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial (PLANIDIL) -, com os fins públicos previstos nesta lei.

Art. 2º - O Distrito Industrial (Planidil) será instalado em área de propriedade municipal, ou para tal fim expropriada, e contará, dentre outras, com as seguintes obras de infra-estrutura, a serem executadas pela Municipalidade:

- I - arruamento;
- II - pavimentação de vias;
- III - rede de esgotos;
- IV - rede de água;
- V - linha telefônica;
- VI - linha de energia em alta tensão;
- VII - iluminação pública;
- VIII - acesso.

Parágrafo Único - Os itens V, VI e VII serão executados pelas respectivas concessionárias, mediante solicitação e responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3º - O Distrito Industrial (Planidil) terá as seguintes finalidades públicas, especialmente as de ordem urbanísticas:

- I - possibilitar melhor localização das indústrias existentes no Município;
- II - possibilitar a instalação, em local apropriado, de novas indústrias no Município;
- III - disciplinar o crescimento industrial no Município;
- IV - criar maior demanda de mão-de-obra;
- V - incentivar a arrecadação tributária municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1945)

38
[Handwritten signature]

Art. 4º - Para a consecução dos fins previstos no artigo 3º, a Prefeitura Municipal venderá lotes às indústrias que se habilitarem, observadas, dentre outras que constam da regulamentação, as seguintes condições:

I - comprovação de personalidade jurídica devidamente constituída;

II - comprovação de capital mínimo, registrado e integralizado, no valor de mil salários mínimos vigentes - na data da habilitação;

III - comprovação de que a habilitante se destina a atividade industrial típica, ou complementar, nos setores de moradia, abastecimento, saúde, recreação e educação.

Parágrafo Único - A documentação necessária à comprovação dos requisitos previstos, bem como o processo de habilitação, serão disciplinados em regulamento.

Art. 5º - Os lotes do Distrito Industrial (Planície) serão vendidos às indústrias que tiverem sua habilitação deferida, observadas as seguintes condições:

I - alienação pelo custo, que compreenderá os seguintes componentes:

a) - valor do terreno;

b) - parcela ideal das obras de infra-estrutura;

c) - parcela ideal dos custos de financiamento;

d) - parcela ideal para a formação de reserva necessária à expansão do Distrito Industrial.

II - obrigação, por parte do habilitante, de edificar prédio industrial e dar início à atividade respectiva, nos prazos e condições constantes do deferimento do pedido de habilitação, ou dar ao lote a destinação deferida, na hipótese de atividade complementar, também nos prazos e condições do deferimento;

III - obrigação, por parte do habilitante, de tratar resíduos industriais e evitar a poluição atmosférica;

IV - obrigação, por parte do habilitante, de re-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1945)

29
17
F

colher tributos federais e estaduais no Município de Jundiaí;

V - direito do habilitante à isenção de impostos municipais incidentes sobre a atividade, pelo prazo de 10 (dez) anos;

VI - obrigação, por parte do habilitante, de fiel observância das posturas e disposições urbanísticas vigentes no Município;

VII - obrigação do habilitante de não dar ao lote outra finalidade que não a prevista no ato de deferimento;

VIII - obrigação do habilitante de não alienar o lote antes de cumprida a obrigação prevista no item II deste artigo, ressalvada a hipótese de prévio deferimento de pedido específico.

§ 1º - Os custos relacionados no item I terão os seus valores corrigidos com observância dos índices de desvalorização previstos para as obrigações reajustáveis do tesouro nacional (ORTN), ou similares, tomando-se, como termos, as datas dos dispêndios e as datas das alienações.

§ 2º - As obrigações recíprocas constarão do respectivo instrumento público de alienação.

§ 3º - A alienação poderá ser precedida de comê promisso quando o pagamento deva ser realizado parceladamente, constando do respectivo instrumento, além das condições deste artigo, as próprias da promessa de venda.

§ 4º - Quando o habilitante se valer de financiamento para consecução de atividade econômica, poderá a Municipalidade comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, ressalvando seus direitos na relação jurídica.

Art. 6º - Não cumprindo a obrigação prevista no artigo 5º, itens II, IV e VII, o habilitante pagará, a título de cláusula penal, por inadimplemento, uma multa de valor igual ao preço do lote, remanescendo esta com a destinação específica do deferimento.

Parágrafo Único - A transferência de direitos e obrigações decorrentes da aquisição do lote dependerá de prévia anuência da Municipalidade, após regular habilitação.



40
19
10
F

Art. 7º - O descumprimento das demais obrigações previstas no artigo 5º implicará nas penalidades da legislação específica, conforme a hipótese.

Art. 8º - As atividades, industriais ou complementares, que se instalarem no Distrito Industrial, poderão funcionar ininterruptamente.

Art. 9º - O Distrito Industrial (Planície), constituído em setor de administração centralizada, será administrado por um Conselho Técnico-Administrativo, com funções de liberativas e normativas.

Art. 10 - O Conselho Técnico-Administrativo será constituído por seguintes membros.

- 1) - um presidente de escolha do Prefeito Municipal.
- 2) - um representante da Câmara Municipal.
- 3) - um Superintendente do S.M.L.
- 4) - o diretor de Planejamento.
- 5) - um procurador da Procuradoria Judicial.
- 6) - um representante da FIESP-CIESP.
- 7) - um representante da Associação Comercial.
- 8) - um representante da Associação dos Engenheiros.
- 9) - um representante do Conselho Sindical.

§ 1º - Os representantes mencionados nos itens 6 a 9 serão nomeados após indicação, em lista triplíce, pelas entidades representativas.

§ 2º - As funções previstas neste artigo terão caráter honorífico, não sendo, pois, remuneradas, nem significando relação funcional com o Poder Judiciário Municipal.

§ 3º - O Conselho Técnico-Administrativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 4º - O membro do Conselho Técnico-Administrativo que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o respectivo mandato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 5 -
(Lei nº 1945)

§ 5º - O término do mandato dos membros do Conselho Técnico Administrativo coincidirá com o do Prefeito Municipal, ressalvada a hipótese de inadimplemento da obrigação por parte de qualquer dos membros.

Art. 11 - O funcionamento do Conselho Técnico Administrativo regular-se-á por regimento interno pelo mesmo elaborado.

Art. 12 - Para as funções executivas relacionadas com a implantação e regular funcionamento do Distrito Industrial (Planidil), fica criado um cargo de Assistente Técnico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

§ 1º - O titular do cargo será nomeado pelo Prefeito, "ad-referendum" da Câmara Municipal.

§ 2º - O titular deverá ser portador de diploma de nível universitário, de uma das seguintes especialidades:

- a) - engenheiro;
- b) - administrador de empresas;
- c) - economista;
- d) - advogado.

Art. 13 - Para os serviços acessórios do Distrito Industrial (Planidil), serão lotados no setor os funcionários administrativos necessários, mediante solicitação do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 14 - O Executivo Municipal dotará o Distrito Industrial (Planidil) anualmente, das verbas necessárias à sua total implantação, de molde a que as indústrias adquirentes tenham garantida a execução integral do plano urbanístico respectivo.

§ 1º - As dotações não serão inferiores a 3% - (três por cento) da quota anual do ICM.

§ 2º - O Distrito Industrial (Planidil) deverá ser integralmente implantado no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 15 - As atividades industriais ou comple -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



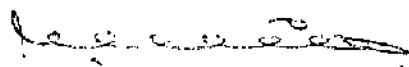
- Fis. 6 -
(Lei nº 1945)

42
19
11
J

mentares instaladas ou que se instalarem no setor industrial III, definido pela Lei Municipal nº 1 576, de 1 969, poderão se habilitar aos favores fiscais estabelecidos no artigo 5º, item V, observadas e cumpridas as obrigações previstas nos itens II, III, IV, VI e VII do mesmo artigo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos municipais.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1 598, de 9 de julho de 1 969.


(LUALBA BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro - de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
- Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

102
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de fevereiro de 19 76
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação
para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 09 de 02 de 19 76

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de 02 de 19 76
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ZUMSTR 4 dias
para relatar no prazo de 4 dias.
Em 18 de 02 de 19 76

[Handwritten Signature]
Presidente



Handwritten mark

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 122

Projeto de Lei nº 3 009, da Prefeitura Municipal, visando a re-
vogação do item V do art. 5º e o art. 15 da Lei nº 1 945/72.

P A R E C E R Nº 601/76

Em consonância com o parecer da douta Assessoria -
Jurídica, nada vemos que impeça a tramitação e consequente apro-
vação deste Projeto de Lei.

Ainda, em atendimento ao mencionado parecer, apre-
sentamos a emenda nº 1 alterando o parágrafo único do Art. 1º -
para Art. 2º, originando daí as alterações de artigo 2º para -
3º e 3º para 4º.

Favorável.

Sala das Comissões, 25/02/1 976.

Handwritten signature of Edmar Correia Dias
Edmar Correia Dias,
Relator.

Parecer aprovado em 25/2/1 976.

Handwritten signature of José Sívio Bonassi
José Sívio Bonassi,
Presidente.

Handwritten signature of Abdqral Lins de Alencar
Abdqral Lins de Alencar.

Handwritten signature of Luiz Lourenço Gonçalves
Luiz Lourenço Gonçalves.

Handwritten signature of Waldir Fernandes
Waldir Fernandes.

*

-p/-



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

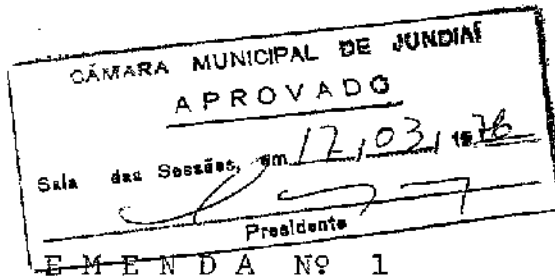
10
F

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 122

PROJETO DE LEI Nº 3009

PREFEITURA MUNICIPAL



"O parágrafo único do art. 1º passa a ser art. 2º."

Sala das Comissões, 25/02/1976.

Admar Correia Dias
Admar Correia Dias,

Relator.

José Sílvio Bonassi
José Sílvio Bonassi,

Presidente.

Abdoral Lins de Alencar.

Luiz Lourenço Gonçalves
Luiz Lourenço Gonçalves.

Waldir Fernandes.

-p/-

★



15
2/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 03 de março de 19 76
recebi da Comissão de Justiça e Redação

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de dias
Em 03 de 03 de 19 76

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 03 de 03 de 19 76
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. ADONIRO LOPES
Moreira

para relatar no prazo de dias
Em 03 de 03 de 19 76

[Signature]
Presidente

*



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 14 122

Projeto de Lei nº 3 009, da Prefeitura Municipal, visando a revogação do item V do art. 5º e o art. 15 da Lei nº 1 945/72.

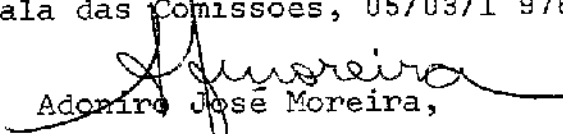
P A R E C E R N.º 610/76

Oriundo do Executivo, o projeto em referência visa - revogar dispositivos constantes da Lei nº 1 945/72, que criou o Distrito Industrial, relativos a incentivos fiscais traduzidos em isenção de impostos municipais. Dessa forma, observa-se, que a proposição especificamente tem a finalidade de extinguir a isenção de impostos municipais incidentes sobre a atividade da empresa que se instalasse no referido Distrito. Assegura, porém, - esse direito às indústrias que comprovarem a aquisição de terreno no Setor Industrial III, até a data da publicação desta lei e venham a iniciar a atividade fabril dentro de 24 meses.

A justificar essa medida, alega o chefe do Executivo que a "política de incentivos fiscais já atingiu plenamente os seus objetivos iniciais". Prossegue o Prefeito dizendo que "certa é a inconveniência técnica da manutenção dos incentivos em causa. A Municipalidade não deve ficar privada da arrecadação dos impostos que as novas indústrias trarão à Fazenda do Município".

A medida preconizada trará, evidentemente, aumento da receita municipal e cremos, não prejudicará o desenvolvimento econômico de nosso município. Assim, estes fatos, mais os argumentos constantes da justificativa levam este relator a se manifestar favoravelmente à proposição em causa.


Sala das Comissões, 05/03/1 976.


Adonir José Moreira,

Relator.

Parecer aprovado em 10/03/1 976.


Elío Zillo,
Presidente.


António Tavares.

Henrique Victório Franco.

Pedro Osvaldo Beagim.

-p/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

17
J

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

9
9
9

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ... 3009

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº 1

REQUERIMENTO Nº

INDICAÇÃO Nº

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTEMIO</u>	<u>REJEITO</u>
1. - Abdoral Lins de Alencar	●		
2. - Adoniro José Moreira	●		
3. - Antônio Tavares	●		
4. - Joaquim Ferreira	●		
5. - Carlos Ungaro			
6. - Edmar Correia Dias			
7. - Elio Zillo	●		
8. - Henrique Victório Franco			
9. - Hermenegildo Martinelli	●		
10. - Lázaro O. Dória	●		
11. - José Rivelli	●		
12. - José Silvio Bonassi	●		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves			
14. - Pedro Osvaldo Beagim		●	
15. - Rolando Giarolla	●		
16. - Romeu Zanini	●		
17. - Waldir Fernandes			
TOTAL	12	1	

Sala das Sessões, em 17/3/76

Polido Faust
1º Secretário.

[Signature]
Presidente.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

18
F

9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº <u>2009</u>	_____
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	_____
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº	_____
	MOÇÃO Nº	_____
	SUBSTITUTIVO Nº	_____
	EMENDA Nº	_____
	REQUERIMENTO Nº	_____
	INDICAÇÃO Nº	_____

VEREADORES	APROVO	MANTIENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lins de Alencar	X		
2. - Adoniro José Moreira	X		
3. - Antônio Tavares	X		
4. - Joaquim Ferreira	X		
5. - Carlos Ungaro			
6. - Edmar Correia Dias			
7. - Elio Zillo	+		
8. - Henrique Victório Franco	+		
9. - Leonel Moacyr Corazzari	+		
10. - Lázaro O. Dorta	+		
11. - José Rivelli	+		
12. - José Silvio Bonassi	+		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves	+		
14. - Pedro Osvaldo Beagim		+	
15. - Rolando Giacolla	+		
16. - Romeu Zanini	+		
17. - Waldir Fernandes			
TOTAL	13	1	

Sala das Sessões, em 17/3/76

Presidente.

Rolando Giacolla
1º Secretário

2º Secretário.



19
L

PROJETO DE LEI Nº. 3 009

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-


Art. 1º - Ficam revogados o item V do artigo 5º e o
artigo 15 da Lei nº. 1 945, de 27 de novembro de 1 972.

Art. 2º - Os incentivos fiscais permanecem assegura -
dos às indústrias que comprovarem, através de documentação compa -
tente, a aquisição de terreno no Setor Industrial III, até a da -
ta da publicação da presente lei, e venham a iniciar a atividade
fabril dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão
por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de março de -
mil novecentos e setenta e seis. (18/03/1 976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

c ó p i a

20
F

18

março

76

PM.03/76/16:-

14.122:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 009, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/



21
J

LEI Nº 2 1 59, DE 23 DE MARÇO DE 1976

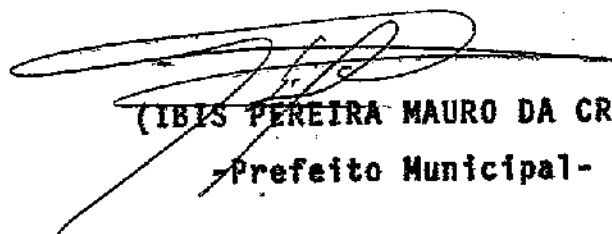
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, /
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão ordinária realiza-
zada no dia 17/03/76, PROMULGA a pre-
sente lei.-----

Art. 1º - Ficam revogadas o item V do artigo
5º e o artigo 15 da Lei nº 1 945, de 27 de novembro de 1 972.

Art. 2º - Os incentivos fiscais permanecem /
assegurados às indústrias que comprovarem, através de documen-
tação competente, a aquisição de terreno no Setor Industrial
III, até a data da publicação da presente lei, e venham a ini-
ciar a atividade fabril dentro de 24 (vinte e quatro) meses.


Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei
correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E
JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte
e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e
cinco.



(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

LEI N.º 2.159, DE 23 DE MARÇO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17/03/76, PROMULGA a presente lei,

Art. 1.º — Ficam revogados o item V do artigo 5.º e o artigo 15 da Lei n.º 1.945, de 27 de novembro de 1972.

Art. 2.º — Os incentivos fiscais permanecem assegurados às indústrias que comprovarem, através de documentação competente, a aquisição de terreno no Setor Industrial III, até a data da publicação da presente lei, e venham a iniciar a atividade fabril dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. B. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-5-29 p. 6 e 22-24

AUTUADO EM *19/12/1970*

J. A. ...
DIRETOR GERAL